

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Em, 03 / 02 / 2016
Nirionny Arraújo da Silva



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

CONTRATO N.º 31 /2016.

Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

LOCADOR (A): RONALDO SILVINO DOS SANTOS, proprietário (a) do imóvel, portador (a) do R.G. nº30586526 SSP/SE e inscrito (a) no C.P.F. sob o nº 032.747.635-43 residente e domiciliado (a) na Rua N-1 N°24 do Conjunto Jardim, Nossa Senhora do Socorro/SE.

LOCATÁRIO: Secretário Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.113.056/0001-39, com endereço na Rua Antônio Valadão, s/n, Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho, na Cidade de Nossa Senhora do Socorro, pessoa jurídica, representada por seu Prefeito **SAULO MENEZES CALASANS ELOY DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1.219.033 SSP/SE, CPF: 901.360.715-20, Rua Maria Pastora, 400 Ed Baía Formosa, Apto 502 Bairro Farolandia, Aracaju Sergipe

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel situado na RUA N 01, N° 24 CONJUNTO JARDIM, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Parágrafo único – O imóvel ora locado será utilizado para instalação provisória da Unidade Básica de Saúde Dr. Eduardo Vital de Melo.

CLÁUSULA II – DO VALOR

O valor global deste Contrato é **RS 13.104,00 (treze mil cento e quatro reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas iguais de **RS 1.092,00 (hum mil e noventa e dois reais)**, que serão pagas ao Locador até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA III – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária – 3.41.62.64 - Secretaria da Saúde e Saneamento
- Função Programática – 2054 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- Elemento de despesa – 3390.36.00.00 – Demais Serviços de Terceiros Pessoa Física
- Fonte de Recursos: 0193.006

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Parágrafo único – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

CLÁUSULA V – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

CLÁUSULA VI – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Compete ao Locatário o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando finda a locação.

CLÁUSULA VIII – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLÁUSULA IX – DA VISTORIA

É reservado ao Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- a) trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLÁUSULA XI – DAS MELHORIAS

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

CLÁUSULA XII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) comprovante de propriedade do imóvel
- b) laudo de Avaliação da Prefeitura.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

CLÁUSULA XIII – DO PRAZO

A locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo único – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA XV – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim legal.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

LOCADOR (A): *Ronaldo Silvano dos Santos*
RONALDO SILVINO DOS SANTOS

LOCATÁRIA: *Saulo Menezes Calasans Eloy dos Santos Filho*
SAULO MENEZES CALASANS ELOY DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

TESTEMUNHAS:

Josiane Sousa dos Santos

CPF *944.479.185-87*

Aspaulter dos Santos

CPF *585034095-20*